



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**  
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>  
 Tribunal de Justiça

**Contrato Nº 103/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**

**INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO  
 PROCESSO 19.0.000025886-8**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO - LTDA.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº. 2.257.484-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 455.662.839-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.911.091/0001-78, com sede na Av. Castelo Branco, 154, Qd. 03, Lote 07, Jardim Eldorado, CEP: 77425-010, Gurupi/TO, telefone: (63) 3312-1080, e-mail: [hidrofortebombaseservico@outlook.com](mailto:hidrofortebombaseservico@outlook.com), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor, o Senhor **GUIOMAR ANTÔNIO GOMIDES JUNIOR**, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 2712525 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 435.007.731-68, têm entre si, justo e avençado, o presente Contrato, observado as disposições da Lei nº. 8.666/93, mediante as cláusulas a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação do fornecimento de água potável para atender ao prédio do Fórum sede da Comarca de Araguacema.
- 1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução, em conformidade com as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 19.0.000025886-8 do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:
  - 1.2.1. O Projeto Básico constante no Processo Administrativo acima epigrafado;
- 1.3. Os serviços ora contratados foram objeto de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto *caput* do art. 25 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder aos limites legais, quando acordadas entre as Partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:**

- 2.1. A CONTRATADA deverá fornecer água potável, tratada, de forma diária, ininterrupta e com pressão suficiente para atender as necessidades do Fórum da Comarca de Araguacema.

Nº DA CONTA	CIDADE	ENDEREÇO
0061136-0	Araguacema	Praça Gentil Veras - Centro

- 2.2. A CONTRATADA deverá manter índices de qualidade dos serviços, de acordo com os padrões e indicadores de qualidade estabelecidos pelos órgãos regulamentadores.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO E REGULARIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 3.1. A CONTRATADA poderá suspender os serviços de fornecimento de água potável para o Fórum da Comarca de Araguacema, e se isenta de quaisquer responsabilidades, penalidades ou indenizações pelos prejuízos advindos ao CONTRATANTE, em consequência desse fato quando a suspensão se verificar pelo motivo de caso fortuito ou força maior, de ordem de autoridades competentes, impedimentos legais ou acidentes nas instalações.
- 3.2. Não caracteriza descontinuidade do fornecimento a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos subitens 3.2.1 e 3.2.2, ou após prévio aviso formal, pelas razões descritas nos subitens de 3.2.3 a 3.2.5:
  - 3.2.1. Deficiência nas instalações hidráulicas que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
  - 3.2.2. Fornecimento de água potável a terceiros, a título gratuito ou revenda;
  - 3.2.3. Impedimento de acessos de empregados e representantes da CONTRATADA para leitura, substituição de hidrômetro, reparos e inspeções necessárias;
  - 3.2.4. Razões técnicas definidas pelos órgãos reguladores;
  - 3.2.5. Falta de pagamento da fatura de água potável, observando o disposto no artigo 78, inciso XV da Lei nº. 8.666/93, após aviso prévio.
- 3.3. A CONTRATADA restabelecerá o fornecimento de água potável no prazo de até 1 (uma) hora, contados da cessação da suspensão do fornecimento.

**CLÁUSULA QUARTA - DA MEDIÇÃO E RECEBIMENTO:**

**4.1. Da medição:**

- 4.1.1. A medição da água potável fornecida a Comarca de Araguacema será efetuada por meio de instrumentos de medição pertencentes e instalados pela CONTRATADA, de acordo com as normas e padrões estabelecidos pelos órgãos regulamentadores.

4.1.2. O medidor e demais equipamentos de medição de água potável serão fornecidos e instalados pela CONTRATADA, às suas expensas, exceto quando previsto em legislação específica, ficando a seu critério escolher os medidores que julgar necessário, bem como sua substituição ou reprogramação, quando considerada convenientes ou necessária, observados os critérios estabelecidos na legislação metrológica aplicáveis a cada equipamento.

4.1.3. Serão de responsabilidade do CONTRATANTE, os custos decorrentes das adaptações em suas instalações, que se fizerem necessárias para o recebimento dos equipamentos de medição.

#### **4.2. Do Recebimento:**

4.2.1. O recebimento do objeto deste Contrato será realizado pelo gestor, conforme Anexo A do Projeto Básico, desde que atendidas pela CONTRATADA todas as condições estabelecidas para fornecimento.

4.2.2. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da água potável fornecida, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.2.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:**

5.1. O valor global do presente Instrumento, para fornecimento de água potável para atender a Comarca de Araguacema é de **R\$ 1.175,00 (um mil cento e setenta e cinco reais)** compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Gestora:** 060100 - Funjuris

**Classificação Orçamentária:** 06010.02.122.1145.4204

**Natureza de Despesa:** 33.90.39

**Fonte de Recursos:** 0240

6.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho, que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

6.3. A CONTRATADA emitirá fatura em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:**

7.1. Para pagamento das despesas, após realização da leitura do efetivo consumo de água potável, a CONTRATADA deverá enviar a fatura ao CONTRATANTE, por meio do e-mail para [dsg@tjto.jus.br](mailto:dsg@tjto.jus.br) e/ou via correios, para o endereço do CONTRATANTE, Praça dos Girassóis s/nº, CEP: 77.015-007 - Divisão de Serviços Gerais, no mínimo, 20 (vinte) dias antes do vencimento.

7.2. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias corridos, após o protocolo de recebimento da fatura (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

7.3. O valor mensal a ser pago referente ao consumo será apurado mediante leitura da conta apresentada no número de inscrição 0061136-0.

7.4. O atesto do gestor do Contrato é condição indispensável para o pagamento, que será realizado nos termos do Anexo A, do Projeto Básico.

7.5. Na ausência do gestor do Contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

7.6. O pagamento será realizado, no prazo previsto nesta Cláusula, desde que, mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação para contratação caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido: **Banco do Brasil, Agência nº 0794-3, Conta Corrente nº 37216-1.**

7.7. O CNPJ constante na fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

7.8. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

7.9. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Observar a leis, decretos regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

8.1.2. Cumprir com fidelidade os serviços descritos neste Contrato e no Projeto Básico, bem como a todas as determinações previstas pelos órgãos regulamentadores dos serviços contratos e atender ainda a toda e qualquer solicitação feita pelo CONTRATANTE visando o fiel cumprimento do presente Instrumento, fornecer água potável de qualidade, inclusive nas eventuais faltas de água, previstas ou não, atender as normas e exigências aplicáveis, em especial as oriundas dos órgãos reguladores e fiscalizadores;

8.1.3. Proporcionar atendimento com eficiência e eficácia, na Comarca de Araguacema, de forma a compatibilizar a prestação de serviço às necessidades do CONTRATANTE;

8.1.4. Realizar a leitura mensal, para o faturamento do efetivo consumo de água;

8.1.5. Após realização da leitura do efetivo consumo de água potável, a CONTRATADA deverá enviar a fatura ao CONTRATANTE, via e-mail para [dsg@tjto.jus.br](mailto:dsg@tjto.jus.br) e/ou via correios para o endereço do CONTRATANTE, Praça dos Girassóis s/nº, CEP: 77.015-007, - Divisão de Serviços Gerais, em até 20 (vinte) dias anterior ao vencimento da fatura.

8.1.6. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outra empresa a responsabilidade por problemas na prestação do objeto deste Contrato.

8.1.7. Respeitar a privacidade do CONTRATANTE com relação aos documentos de cobrança e todas as informações pessoais a ele referentes;

8.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;

8.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

8.1.10. Manter os empregados devidamente uniformizados para o desempenho de suas funções, portando crachá com identificação;

8.1.11. Receber as solicitações e reclamações relacionadas aos serviços prestados no mínimo 8 (oito) horas por dia, em horário comercial da 08:00 as 11:00 de 13:00 as 18:00 horas;

8.1.12. Na hipótese de motivo que possa resultar em suspensão no fornecimento de água potável para o Fórum da Comarca de Araguacema, a CONTRATADA deverá oficiar o CONTRATANTE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anterior da previsão;

8.1.13. Em caso de alto consumo, comprovado por motivo de vazamento interno e /ou externo a CONTRATADA obriga-se a faturar a média estimada dos últimos 3 (três) meses;

8.1.14. Comunicar por escrito o CONTRATANTE, por meio gestor do Contrato, a substituição de equipamentos de medição, indicando a leitura do medidor retirado e a do instalado;

8.1.15. Não transferir a outrem o objeto, no todo ou em parte, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

8.1.16. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

9.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

9.1.3. Receber os serviços de acordo com as disposições deste Contrato e do Projeto Básico;

9.1.4. Comunicar imediatamente a CONTRATADA quaisquer incorreção apresentada com o objeto prestado deste Contrato;

9.1.5. Cumprir fielmente as obrigações constantes neste Contrato e no Projeto Básico;

9.1.6. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto desta contratação;

9.1.7. Em caso de apresentação de vazamento na parte hidráulica nas dependências do Fórum da Comarca de Araguacema, o CONTRATANTE, obriga-se a providenciar a retirada/correção do (s) vazamento (s), com a urgência que o caso requer, através da Diretoria de Infraestrutura e Obras - Serviços de Manutenção Predial;

9.1.8. Zelar pelo bom andamento do presente Contrato, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;

9.1.9. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução deste Contrato;

9.1.10. Processar e liquidar a fatura correspondente, desde que não haja fatos impeditivos imputáveis a CONTRATADA;

9.1.11. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

10.1. Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de até 5% (cinco) calculado sobre o valor do contrato;

d) Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o deste contrato por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

10.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro do CONTRATANTE, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

10.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

10.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93.

10.6. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos o contraditório e a prévia defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

11.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

11.2. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

12.1. O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência até 9 de novembro de 2019.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO:**

13.1. O presente Contrato fica vinculado em sua integralidade aos termos constantes do Ato que declarou a Inexigibilidade de Licitação, bem como, aos autos 19.0.000025886-8.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:**

14.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos regula-se pela Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

- 15.1. A gestão deste Contrato ficará a cargo do Chefe da Divisão de Serviços Gerais.
- 15.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução deste Contrato, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade da prestação dos serviços contratados.
- 15.3. O atesto da nota fiscal será realizado pelo gestor, desde que os serviços prestados estejam em conformidade com as exigências e que não haja impeditivo imputáveis à CONTRATADA.
- 15.4. Ao gestor caberá comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer defeito no hidrômetro ou qualquer outro equipamento que seja de responsabilidade da CONTRATADA.
- 15.5. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 15.6. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 15.7. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.
- 15.8. A comunicação entre o fiscal e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da contratação em tela.
- 15.9. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações a CONTRATADA.
- 15.10. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 TJ-TO.
- 15.11. Na Comarca de Araguacema, a fiscalização será por meio dos **fiscais de execução de contrato** nomeado pela Portaria, tratado no processo nº 12.0.000111140-8 e 18.0.00014866-7.
- 15.12. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo, devendo ser anotado em registro próprio as falhas detectadas, comunicando ao gestor do contrato todas as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- 15.13. O **fiscal de execução do contrato** será responsável pelo acompanhamento “*in loco*” dos serviços de fornecimento de água para a Comarca e Araguacema, e para tanto, deverá ter conhecimento total deste Contrato, fiscalizando se a qualidade dos serviços prestados atendem o especificado neste Instrumento e no Projeto Básico.
- 15.14. O **fiscal de execução do contrato**, deverá acompanhar diariamente o consumo de água potável fornecido para a Comarca, verificar diariamente se há vazamentos, assim como adotar medidas preventivas para que não ocorra alto consumo ou perda de água potável.
- 15.15. Caso seja constatado vazamento de água, material hidráulico quebrado, desgastado, ou qualquer outra anormalidade que possa causar alto consumo, o **fiscal de execução do contrato**, deverá informar ao gestor do contrato para que adote medidas a fim de sanar o vazamento e demais que se fizerem necessárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES:**

16.1. Conforme a Resolução n.º 07/2005 do CNJ, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:**

17.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:**

18.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Guiomar Antonio Gomides Junior, Usuário Externo**, em 09/09/2019, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 10/09/2019, às 19:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2777064** e o código CRC **9555D52C**.